



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI n° 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder via título de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável no interesse das partes, ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, CNPJ n° 21.952.765/0001-00, para a implantação de uma horta comunitária, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a via de título de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável no interesse das partes, ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, CNPJ n° 21.952.765/0001-00, área de propriedade do Município de Catalão, Estado de Goiás, com 2.629,42m², localizada nesta cidade à Rua do Contorno, lado par, Quadra 01 – Módulo 02, na Fazenda Caçador, oriundo da matrícula n° 19.513, do Livro 02 de Registro Geral do CRI local, CCI n° 65984 no cadastro municipal de imóveis, para a implantação de uma horta comunitária, denominada, “Mulheres em Ação”.

Parágrafo único. A área a ser cedida tem as seguintes medidas e confrontações: “pela frente mede 20,00 metros e confronta com a Rua do Contorno; pelos fundos com dois seguimentos, um de 34,60 metros e outro com 43,81 metros



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



confrontando com a APP; pelo lado direito mede 88,75 metros e confronta com a faixa de domínio da rede elétrica de alta tensão da Enel Distribuidora de Energia Elétrica; pelo lado esquerdo 46,70 metros e confronta com o Modulo 1, perfazendo uma área total de 2.269,42m²".

Art. 2º Fica o Comodatário comprometido a:

- I - Construir cerca e manter limpo a área em referência;
- II – Implantar uma horta comunitária – Mulheres em Ação;
- III – Fazer uso consciente da água na produção dos alimentos;
- IV – Distribuir os produtos produzidos na horta para a comunidade participante do projeto em igualdade de condições;
- V – Não construir benfeitorias definitivas sobre o terreno cedido;
- VI - Devolver a área no término do prazo estipulado por esta Lei ou quando a Prefeitura Municipal necessitar da área, desde que comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- VII – Não oferecer obstáculos quando da devolução da área ao Município.

Art. 3º O Comodatário tem o prazo de 180 (dias) a contar do comodato de cessão da área para iniciar a construção da horta comunitária, sob pena de tornar sem efeito a cessão e a área retornar ao domínio e posse do município, independentemente de qualquer procedimento judicial.

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 4º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão